



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro
CEP 37925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9950

LEI Nº 329

Dispõe sobre remuneração de férias regulamentares aos funcionários.

A Câmara Municipal de Piumhi decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A partir de dezembro de cada ano o Prefeito Municipal fará organizar a escala de férias regulamentares para o ano seguinte que devem gozar os funcionários, podendo ser alterada de conformidade com as conveniências do serviço.

Art. 2º - A Escala de Férias Regulamentares, relativa a este exercício, será feita a partir de 1º de março do fluente.

Art. 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a remunerar aos funcionários municipais que por conveniência do serviço, não puderem gozar suas férias regulamentares.

Art. 4º - A remuneração a que se refere o artigo anterior, será calculada na base dos vencimentos diários e nenhuma vantagem será concedida a funcionários que sem necessidade, deixarem de gozar suas férias regulamentares.

Art. 5º - Para ocorrer as despesas de que trata o artigo 3º poderá o Prefeito Municipal lançar mão da dotação 8.99.4 "Gratificações", do orçamento vigente.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e se façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Piumhi

20 de fevereiro de 1.962

ass. José Neca da Costa - Prefeito

ass. Álvaro Cardoso Faria Filho – Secretário

Este texto não substitui o original, bem como foi digitado conforme consta no Livro de Leis, o qual obedeceu ao acordo ortográfico da época ou alguns equívocos de grafia, como uso de letras e acentuação.